

Laudo Pericial

Processo nº 0000285-80.2011.8.19.0073

Ação: Revisional, com Pedido de Antecipação de Tutela

Autor(a): Priscila Oliveira Costa

Ré(u): Validata Meios de Pagamento LTDA

I. Introito

Trata-se de Ação Revisional com Pedido de Antecipação de Tutela na qual a autora alega: que é titular do cartão de crédito nº 6060 1302 0175 9668; que firmou um acordo em MAR/2010 com entrada de R\$56,00 e 10 parcelas de R\$60,00; que pagou a entrada + 7 (sete) parcelas de R\$60,00; que parou de pagar as parcelas em NOV/2010 porque a ré não havia cumprido sua parte no acordo, pois continuou a fazer incidir juros capitalizados sobre o saldo; anatocismo.

II. Critérios Metodológicos

II.a) Considerando os subitens vazados abaixo, esta prova técnica está fincada em profunda análise do objeto pericial e circunscrita ao exame dos fatos apresentados na inicial (causa de pedir), que alicerçam seus correspondentes pedidos:

II.a₁) o ordenamento jurídico pátrio consagrou o princípio da congruência. S.m.j., a decisão judicial deverá ter estrita relação com as pretensões do(a) autor(a) estabelecidas na inicial. A não observância deste princípio gera sentenças *extra, ultra e/ou citra petita*;

II.a₂) a faculdade prevista no art. 473 - § 3º do CPC, segundo a qual o perito pode valer-se de todos os meios necessários ao esclarecimento do objeto da perícia;

II.a₃) a vedação prevista no art. 473 - § 2º do CPC, segundo a qual o perito não pode exceder o objeto da perícia;

II.b) a fase de cognição na qual esta prova se dá, *venia concessa*, impede recalcular o valor do débito porque este é matéria da fase de execução quando o r. decisório, transitado em julgado, comandará a liquidação. Não é demais lembrar, por exemplo, que somente a partir do trânsito em julgado os valores a ressarcir, poderão ser mensurados, ou, ainda, que outras parcelas poderão estar pagas, ou seja, certamente que a liquidação prematura de teses defendidas pelos patronos das partes apresentará erros que, inclusive, poderá induzir o MM Juízo a equívocos ao sentenciar.

III. Quesitos

– O perito do juízo passa a responder os quesitos formulados pelas partes.

III.a Quesitos da Autora – Fl. 17

1- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se o juros praticados em todo o

período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

1.1- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida 30%;

Resposta: Positiva é a resposta no que tange o mês do acordo, as demais taxas de juros questionadas não formam parâmetro no caso desta prova técnica.

1.2- Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgado pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos.

Resposta: Negativa é a resposta no que tange o mês do acordo, as demais taxas de juros questionadas não formam parâmetro no caso desta prova técnica.

2- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros - anatocismo - com violação às disposições legais pertinentes;

Resposta: Negativa é a resposta.

3- Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:

3.1 - Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 30%;

Resposta: Considerando que os juros de um mês não incidem sobre os juros do mês anterior no Sistema de Amortização Price, o valor do débito da autora com base na Taxa Selic acrescida de 30% no mês do contrato, de 0,99% ao mês é de R\$613,90, que é igual a R\$56,00 de entrada + 10 prestações de R\$55,79, conforme abaixo. Favor reportar-se ao trabalho sobre o Sistema de Amortização Price encontrado no "Anexo" deste laudo.

Cartão de crédito nº 6060 1302 0175 9668				31/03/10
Prazo				10
Valor do Empréstimo				476,20
IDF				56,00
Valor do Empréstimo + Outras Despesas				532,20
Taxa Mensal Aplicada				0,99%
Taxa de Juros Relativa ao Período de 29 dias	31/03/10	10/04/10		0,33%
Ajuste de juros para 31/03/10 c/Juros de ... % ao mês				1,76
Valor do Empréstimo Ajustado para 16/11/11				533,96
Taxa Mensal Aplicada				0,99%
Valor Fixo da Parcela				55,79
Valor Total Devido no Vencimento				557,90

Confirmação do Valor Fixo da Parcela

Parcela	Vencto.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
00	-	532,20		-	-	-
01	10/04/10	478,16	0,33%	1,76	54,03	55,79
02	10/05/10	427,09	0,99%	4,73	51,06	55,79
03	10/06/10	375,52	0,99%	4,23	51,56	55,79
04	10/07/10	323,44	0,99%	3,72	52,07	55,79
05	10/08/10	270,85	0,99%	3,20	52,59	55,79
06	10/09/10	217,74	0,99%	2,68	53,11	55,79
07	10/10/10	164,11	0,99%	2,16	53,63	55,79
08	10/11/10	109,94	0,99%	1,62	54,17	55,79
09	10/12/10	55,24	0,99%	1,09	54,70	55,79
10	10/01/11	0,00	0,99%	0,55	55,24	55,79
Total				25,74	532,16	557,90

3.2 - Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgado pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos.

Resposta: O valor do débito da autora com base na taxa média mensal (pré-fixada) das operações de crédito com recursos livres referenciais para taxa de juros - total pessoa física - % a.a., código 3953, que no mês de MAR/2010 é 41,04% ao ano e 2,91% ao mês é de R\$665,30, que é igual a R\$56,00 de entrada + 10 prestações de R\$60,93, conforme abaixo.

Cartão de crédito nº 6060 1302 0175 9668	31/03/10
Prazo	10
Valor do Empréstimo	476,20
IOF	56,00
Valor do Empréstimo + Outras Despesas	532,20
Taxa Mensal Aplicada	2,91%
Taxa de Juros Relativa ao Período de 29 dias	31/03/10 10/04/10 0,97%
Ajuste de juros para 31/03/10 c/Juros de ... % ao mês	5,16
Valor do Empréstimo Ajustado para 16/11/11	537,36
Taxa Mensal Aplicada	2,91%
Valor Fixo da Parcela	60,93
Valor Total Devido no Vencimento	609,30

Confirmação do Valor Fixo da Parcela

Parcela	Vencto.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
00	-	532,20		-	-	-
01	10/04/10	476,42	0,97%	5,16	55,77	60,93
02	10/05/10	429,35	2,91%	13,86	47,07	60,93
03	10/06/10	380,90	2,91%	12,49	48,44	60,93

Parcela	Vencido.	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vlr	Amortização	Parcela Mensal
04	10/07/10	331,06	2,91%	11,08	49,85	60,93
05	10/08/10	279,76	2,91%	9,63	51,30	60,93
06	10/09/10	226,97	2,91%	8,14	52,79	60,93
07	10/10/10	172,65	2,91%	6,60	54,33	60,93
08	10/11/10	116,74	2,91%	5,02	55,91	60,93
09	10/12/10	59,21	2,91%	3,40	57,53	60,93
10	10/01/11	0,00	2,91%	1,72	59,21	60,93
Total				77,13	532,17	609,30

4- Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autor(a) ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes.

Resposta: *Venia concessa*, a matéria questionada neste quesito faz parte da fase de execução, quando o decisório será liquidado. Favor reportar-se ao “subitem II.b” deste laudo.

5- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

Resposta: Outros esclarecimentos no “Tópico IV” e na conclusão deste laudo.

III.b Quesitos do Réu – Fls. 111/112

Quesito nº 1

- Queira o Sr. Perito informar quais os contratos celebrados pelas partes, e, em quais termos se deu o pacto;

Resposta: Lamentavelmente, a ré não trouxe para estes autos nem o acordo formalizado, nem o contrato que diz ter anexado à sua peça de bloqueio, fls. 43/44.

Quesito nº 2

Queira o Sr. Perito informar, se independentemente da apresentação de contratos, a evolução contida nos extratos da conta corrente admitem pela parte Autora o conhecimento e o reconhecimento da relação;

Resposta: Positiva é a resposta quanto ao parcelamento que, conforme documento de fl. 25, cujo vencimento é 10/04/2010, refere-se ao parcelamento do saldo devedor do cartão de crédito, ou seja, “Saia do vermelho”, “pague à vista com desconto”, “parcela em 1 + 14 vezes”, “oferta válida até o vencimento da fatura”.

- Quesito nº 3

Queira o Sr. Perito informar se a parte autora teve acesso as cláusulas constantes do instrumento do contrato, bem como, se as mesmas estão sendo cumpridas pelas partes;

Resposta: Lamentavelmente, a ré não trouxe para estes autos nem o acordo formalizado, nem o contrato que diz ter anexado à sua peça de bloqueio, fls. 43/44.

- Quesito nº 4

- Queira o Sr. perito informar se a parte autora vem honrando o contrato firmado, e, em caso negativo, a partir de quando a mesma tornou-se inadimplente;

Resposta: Lamentavelmente, a ré não trouxe para estes autos nem o acordo formalizado, nem o contrato que diz ter anexado à sua peça de bloqueio, fls. 43/44.

Quesito nº 5

- Queira o Sr. Perito informar se houve alguma imposição do Banco em face da parte autora, no sentido de obrigá-la a pactuar;

Resposta: Negativa é a resposta.

Quesito nº 6

- Queira o Sr. Perito informar os termos que regem o referido contrato para os casos de inadimplência;

Resposta: Lamentavelmente, a ré não trouxe para estes autos nem o acordo formalizado, nem o contrato que diz ter anexado à sua peça de bloqueio, fls. 43/44.

Quesito nº 7

- Queira o Sr. Perito informar se é aplicável as Instituições Financeiras a Lei de Usura;

Resposta: Resposta prejudicada por adentrar o mundo jurídico, local defeso a perito-contador

IV. Outros Exames – Art. 473 §§ 2º e 3º do CPC

Como o réu não apresentou nem copia do acordo formalizado nem do contrato que diz ter anexado juntamente com a peça de defesa, o profissional que a esta subscreve tomou a proposta de acordo apresentada pela ré, fl. 25, e dela considerou valores, datas e taxas para efetuar os cálculos desta prova técnica, juntamente com as informações apresentadas na inicial e nos extratos de fls. 127.

Levando-se em consideração que o acordo debatido nesta lide foi relativo a parcelamento de saldo de fatura e que a autora nada mais comprou através do correspondente cartão de crédito, seu saldo devedor diz respeito tão-somente ao soma-

tório das 03 (três) parcelas que deixou de quitar, acrescido dos encargos previstos no contrato/acordo que não vieram aos autos.

A taxa de juros aplicada pela ré no acordo entre as partes é praticamente a taxa consignada na proposta de acordo de fl. 25, 2,57% ao mês em vez dos 2,56% lá encontrados, conforme adiante.

Cartão de crédito nº 6060 1302 0175 9668	31/03/10
Prazo	10
Valor do Empréstimo	476,20
IOF	56,00
Valor do Empréstimo + Outras Despesas	532,20
Taxa Mensal Aplicada	2,57%
Taxa de Juros Relativa ao Período de 29 dias	31/03/10 10/04/10 0,86%
Ajuste de Juros para 31/03/10 c/Juros de ... % ao mês	4,55
Valor do Empréstimo Ajustado para 16/11/11	536,75
Taxa Mensal Aplicada	2,57%
Valor Fixo da Parcela	60,00
Valor Total Devido no Vencimento	600,00

Confirmação do Valor Fixo da Parcela

Parcela	Vencido	Saldo Devedor	Juros %	Juros Vir	Amortização	Parcela Mensal
00	-	532,20	-	-	-	-
01	10/04/10	476,75	0,86%	4,55	55,45	60,00
02	10/05/10	428,99	2,57%	12,24	47,76	60,00
03	10/06/10	380,00	2,57%	11,01	48,99	60,00
04	10/07/10	329,75	2,57%	9,75	50,25	60,00
05	10/08/10	278,22	2,57%	8,46	51,54	60,00
06	10/09/10	225,36	2,57%	7,14	52,86	60,00
07	10/10/10	171,14	2,57%	5,78	54,22	60,00
08	10/11/10	115,53	2,57%	4,39	55,61	60,00
09	10/12/10	58,50	2,57%	2,97	57,03	60,00
10	10/01/11	0,00	2,57%	1,50	58,50	60,00
Total				67,80	532,20	600,00

V. Conclusão

Considerando o que foi dado a analisar, face os fatos apresentados pelas partes, o perito do juízo constatou o seguinte:

- V.a) das 10 prestações acordadas, a autora pagou somente 07 (sete);
- V.b) não há anatocismo no parcelamento analisado;
- V.c) os juros remuneratórios contidos no valor da prestação mensal corresponde a 35,54% ao ano, cuja taxa equivalente mensal é 2,57% e foi aplicada no acordo;

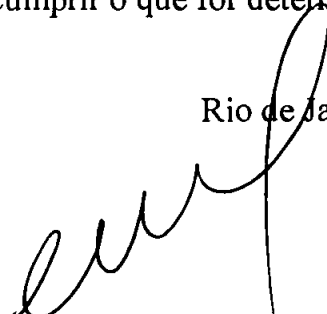
V.d) levando-se em consideração que o acordo debatido nesta lide foi relativo a parcelamento de saldo de fatura e que a autora nada mais comprou através do correspondente cartão de crédito, seu saldo devedor diz respeito tão-somente ao somatório das 03 (três) parcelas que deixou de pagar, acrescido dos encargos previstos no contrato/acordo que não vieram aos autos.

VI. Termo de Encerramento

O perito do juízo dá por concluído o presente laudo informando a V.Exa. que continua à disposição desse MM Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para cumprir o que for determinado.

É o laudo.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2018.



José Luiz de Oliveira Alves
Perito do Juízo
CNPC 6298 - TJRJ 0601